



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No 002/2023 de 06 de Janeiro
Municipal - 06/01/2023
Bretton

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2023

DE 06 DE JANEIRO DE 2023

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

"Dispõe sobre o ressarcimento ao erário público de valores devidos, originários de multas de trânsito que envolvam veículos da frota municipal, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedra Dourada - MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 80, II, 'a' e 'b';

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando da condução de veículo da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores de veículo da frota municipal de Pedra Dourada, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor/conductor ou do secretário (a) municipal em proteger o patrimônio público contra o abuso indevido da frota pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO por fim, que é de responsabilidade do condutor por sua culpa, o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções dirigindo a frota municipal.

DECRETA:

Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20, Centro, em Pedra Dourada – Minas Gerais - CEP. 36.847-000
Telefone: (32) 3748-1132 / (32) 3748-1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-102



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 1º. Os procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos pelo chefe do executivo, servidores públicos efetivos e temporários, secretários ou cargos em comissão do Município de Pedra Dourada, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, em que der causa, quando na condução de veículo da frota municipal e o procedimento de interposição de recurso à respectiva infração de trânsito, a ser realizado pelo causador da infração, obedecerá ao disposto neste Decreto.

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 2º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais:

I. O condutor, pelas infrações decorrentes de atos praticados na utilização da frota pública, inclusive por locação ou cessão, por infrações/multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes;

II. O(a) Secretário(a) Municipal responsável pelo veículo nos casos em que não for possível identificar o condutor das infrações/multas, pela falta da exigência do "Diário de Bordo";

Parágrafo único: Não haverá qualquer ressarcimento ou penalidade, quando a infração/multa for aplicada por culpa da municipalidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Controle Interno:

I. Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, verificar no sistema de rastreamento de veículos o condutor infrator, e promover abertura de processo, além de identificar a Secretaria responsável pelo veículo objeto da infração, para que notifique o condutor infrator e o encaminhe para sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias.

II. Após a verificação no sistema de rastreamento de veículos, caso não seja possível identificar o condutor responsável pela infração, notificar o(a) Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

para que tome as providências cabíveis acerca da identificação do condutor, por meio do Diário de Bordo.

III. Providenciar o preenchimento e assinatura do Formulário de Identificação do Condutor Infrator (ANEXO I), juntando-se cópia dos documentos pessoais do condutor, CRLV da frota, da Carteira Nacional de Habilitação, Comprovante de Residência do motorista infrator, e demais documentos que forem necessários, no prazo de 3 (três) dias;

IV. Após preencher a notificação com os dados do condutor, encaminhar a documentação necessária para a Procuradoria Jurídica, para impetrar defesa ou comunicação ao órgão competente no prazo de 3 (três) dias;

V. Se for verificado que a Notificação/Autuação não foi encaminhada no prazo estabelecido, caberá ao Controle Interno, ou Secretário(a) da pasta que utilizou a frota ou da Procuradoria Jurídica a quem deu causa, a responsabilidade individual pelo pagamento da multa;

VI. Encaminhar ao Recursos Humanos o Formulário que autorizará o Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II) dos valores e parcelas atribuídos para desconto junto a remuneração do condutor/infrator;

VII. Em caso de recebimento da multa após o desligamento do condutor da municipalidade, deverá o condutor ser notificado para manifestação em 3 (três) dias ou inscrever em dívida ativa os valores no Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 4º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I. Orientar e auxiliar o secretário, servidor ou condutor sobre a documentação necessária para o fiel cumprimento deste decreto;

II. Elaborar, encaminhar e acompanhar a defesa de autuação ou recurso administrativo junto ao órgão competente;

III. Provido ou Improvido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Controle Interno para providências legais.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

I. Proceder o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único: Em caso de exoneração do servidor o valor referente à multa deverá ser descontado na rescisão.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 6º. É de inteira responsabilidade do condutor informar ao seu Secretário(a) Municipal vinculado, toda e qualquer eventualidade relacionada à sua CNH- Carteira Nacional de Habilitação e a frota pública.

§ 1º. O condutor da frota pública será formalmente comunicado pelo Secretário(a) da pasta que está lotado ou que utilizou a frota, sobre a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito;

§ 2º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito;

§ 3º. Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao Controle Interno;

§ 4º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Secretário(a) da pasta competente deverá comunicar o fato ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

§ 5º. O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

DO DESCONTO

Art. 7º. O condutor comparecerá perante o Controle Interno para recolher sua assinatura no Formulário de Desconto em Folha de Pagamento (ANEX II) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

autorizar o Departamento de Recursos Humanos o dos valores que trata este Decreto.

§ 1º. Havendo recusa por parte do condutor ou responsável em apor sua assinatura no no formulário supracitado, tal fato será registrado e assinado em "TERMO" pelo Controle Interno, Secretário(a) de Finanças e 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais;

§ 2º. O termo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento do desconto;

§ 3º. O parcelamento da penalidade será descontado em parcelas mensais não excedentes à 30% (trinta por cento) do total bruto da remuneração ou provento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. É de responsabilidade do Secretário Municipal a qual a frota foi utilizada exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Art. 9º. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 10. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Art. 11. As infrações cometidas anteriormente à data da publicação do presente Decreto, ficarão a cargo da Procuradoria Jurídica do Município adotar medidas para ressarcimento dos valores.

Art. 12. É de responsabilidade do Secretário(a) de Finanças efetuar o pagamento da multa de trânsito, podendo ser realizado a qualquer tempo por motivo justificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

encaminhando os comprovantes de quitação das multas ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município para as devidas providências.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, 06 de janeiro de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Nº do auto de infração:

Placa/UF:

Código da infração:

Data e hora da infração:

Nome do Condutor Infrator:

Nº Carteira de Habilitação:

UF:

CPF:

Endereço (Rua/ Avenida/ Complemento):

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Nº da identidade:

Pedra Dourada- MG, ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Assinatura do Condutor Infrator

Assinatura do Secretário Responsável pelo Veículo

Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20, Centro, em Pedra Dourada – Minas Gerais - CEP. 36.847-000
Telefone: (32) 3748-1132 / (32) 3748-1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-102



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ANEXO II
FORMULÁRIO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____ ADMISSÃO: _____
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____ MATRÍCULA: _____
SECRETARIA: _____ DEPTO/SEÇÃO: _____
HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às _____ TURNO: _____
ENDEREÇO: _____
CPF Nº: _____

2. TIPO DE DESCONTO

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: SIM NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____ VALOR: R\$ _____
VEÍCULO PLACA: _____ MARCA: _____ MODELO: _____ ANO: _____
LOCAL: _____

RECURSO À JARI: NÃO SIM (Nº: _____ DATA: _____)

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM NÃO DATA PUBLICAÇÃO DECISÃO: _____ EDIÇÃO Nº: _____

Pedra Dourada (MG), ___/___/20___.

3. NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO**, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____).

proveniente de aplicação de "multa de trânsito" (CAMPO 2.1), podendo optar pela seguinte forma de desconto:

valor integral;

desconto em parcelas mensais não excedentes à 30% (trinta por cento) do total bruto da remuneração ou provento.

Fica ainda **NOTIFICADO** que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.

Pedra Dourada (MG), ___/___/_____.
Assinatura do(a) servidor(a) por extenso